

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E POWER SAFETY SERVICOS E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO N° 032/2025 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n° 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5^a Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa André Luis Sant'Ana Ribeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a POWER SAFETY SERVICOS E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA, CNPJ nº. 03.629.664/0001-02, estabelecida à SAAN, quadra 2, lote 1160, térreo, Brasília/DF, CEP: 70362-200, representada por seu sócio Ocata Piovezan Dias CPF/MF nº 01*****69, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/Ba nº 14.634/2023, e, ainda, observado o constante no Processo de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 90001/2025, protocolado sob o nº 19.09.02336.0017910/2024-25, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia de manutenção preventiva e corretiva em sistema de climatização central (sistema de refrigeração a água gelada) e automação, instalados na sede Nazaré e CEAF do Ministério Público do Estado da Bahia, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

1.1.2 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com mão de obra capacitada, bem como todos os insumos necessários à plena execução dos serviços contratados;

1.2 A **CONTRATADA** se declara em condições de prestar o serviço objeto deste instrumento em estrita observância com o disposto neste contrato.

1.3 A assinatura do presente instrumento contratual, pela **CONTRATADA**, importa na presunção de plena ciência e aquiescência com o seu conteúdo, inclusive quanto aos documentos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência, a proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados, além das condições estabelecidas no edital do certame, que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a começar **10 de março de 2025 e a terminar em 09 de março de 2027**, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 c/c artigo 6º, XV da Lei Federal nº 14.133/2021, e será formalizada por termo aditivo;

3.1.1 A prorrogação de que trata este dispositivo é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**;

3.1.2 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, à disponibilidade orçamentária, devidamente declarada pela Unidade Gestora do recurso nos autos do procedimento administrativo correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

4.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário;

4.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir da notificação pela Administração, que ocorrerá, preferencialmente, através de envio de e-mail para o endereço indicado na proposta de preços;

4.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

4.2.2 A Contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração.

4.3 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados mensalmente, trimestralmente, semestralmente e anualmente, mediante realização de visitas de segunda-feira a sexta-feira em horários compreendidos entre 08:00h e 18:00h, ou excepcionalmente aos sábados, em horários compreendidos entre 08:00h e 12:00h, conforme especificado no **apenso único** deste instrumento.

4.4 Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana (24x7);

4.5 Para realização da realização dos serviços é necessário o prévio agendamento juntamente com a unidade responsável: Coordenação de Manutenção Predial, através dos contatos (71) 31030399/0139/0140 e id-manutencao.predial@mpba.mp.br;

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O recebimento provisório dos serviços será realizado mediante termo detalhado emitido pelo fiscal técnico, relativamente ao cumprimento dos prazos de execução e demais exigências de caráter técnico, devendo ocorrer em até 15 dias corridos;

5.2 O prazo de que trata o subitem anterior será contado do recebimento de comunicação escrita do fornecedor com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga;

5.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na Proposta de preços, devendo ser refeitos no prazo de 1 (um) dia corrido, a contar da intimação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

5.4 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado de recebimento provisório deverá conter o registro, a análise e a conclusão sobre todas as ocorrências na execução do Contrato, acompanhado dos demais documentos que julgar necessários, encaminhando-o ao servidor ou comissão designada pela autoridade competente para recebimento definitivo.

5.5 Os serviços serão recebidos definitivamente, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pelo Superintendente de Gestão Administrativa, mediante termo detalhado que comprove o atendimento de todas as exigências contratuais;

5.6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

5.7 Caso necessário, o gestor do contrato notificará o fornecedor, para realização das substituições e/ou adequações cabíveis, conforme prazo indicado no item 5.3.

5.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 10.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 Os preços unitários estabelecidos para a plena execução do objeto contratual se encontram descritos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL	PREÇO TOTAL (para 24 meses)
1	Prestação de Serviços de Engenharia de Manutenção Preventiva e Corretiva em Sistema de Climatização (microprocessado, expansão indireta, condensação a ar, Chiller Parafuso, capacidade nominal 360TR, fabricante Springer Carrier) e Automação CCN (Carrier Confort Network) instalados na sede do Ministério Público do Estado da Bahia, situada na Avenida Joana Angélica, nº1312, Nazaré, Salvador – Bahia	Execução mensal	12 meses	R\$ 10.084,30	R\$ 121.011,60	R\$ 242.023,20
2	Prestação de Serviços de Engenharia de Manutenção Preventiva e Corretiva em Sistema de Climatização (microprocessado, marca Hitachi, expansão indireta, capacidade nominal 70TR), instalados na Sede do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAf, sito à Rua Pedro Américo, nº 13, Jardim Baiano, Salvador-Bahia	Execução mensal	12 meses	R\$ 3.806,52	R\$ 45.678,24	R\$ 91.356,48
PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS (24 MESES) (A)						R\$ 333.379,68

VALOR ESTIMADO PARA O FORNECIMENTO DE COMPRESSORES, INVERSORES DE FREQUÊNCIA, CONTROLADORES, ATUADORES DE V2V E VAV E SERVIÇOS DE RETIFICA/OVERHAUL DOS COMPRESSORES *Considerar 100% sobre o preço total do serviço licitado (B)	R\$ 333.379,68
PREÇO GLOBAL CONTRATUAL ESTIMADO (A + B)	R\$ 666.759,36

6.2 Para efeito de previsão dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de **R\$ 666.759,36 (seiscentos e sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos)** equivalente à prestação de serviços pelo período de 24 (vinte e quatro) meses no montante de R\$ 333.379,68 (trezentos e trinta e três mil, trezentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos), acrescido do valor para fornecimento de peças no montante de R\$ 333.379,68 (trezentos e trinta e três mil, trezentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos); e global de R\$ 666.759,36 (seiscentos e sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos), conforme definido no item 6.1.1;

6.2.1 O valor global é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência deste instrumento, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de serviços efetivamente executados;

6.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os pagamentos serão processados conforme ordem cronológica de pagamento, nos termos disciplinados no art.141 da Lei Federal nº14.133/21;

7.2 A periodicidade do pagamento observará o seguinte:

7.2.1 O faturamento será mensal, no que tange à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva;

7.2.2 O faturamento se dará em parcelas únicas, para as hipóteses de fornecimentos pontuais de compressores, inversores de frequência, controladores, atuadores de V2V e VAV e serviços de retifica/overhaul dos compressores, nos termos do subitem 1.5.4 do **apenso único** deste instrumento;

7.3 O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade da **CONTRATADA**, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **TERMO DE RECEBIMENTO** pelo **CONTRATANTE**;

7.4 Os pagamentos serão processados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 7.3**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

7.4.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

7.4.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

7.5 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

7.6 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

7.7 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

7.8 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 7.4 e 7.4.1**.

7.8.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

7.9 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1 A concessão de reajustamento ocorrerá após o transcurso do prazo de 01 (um) ano da data do orçamento estimado pela Administração, qual seja, 21 de agosto de 2024, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a referida data e a data da efetiva concessão do reajuste;

8.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.1.2 Os valores reajustados incidirão sobre as parcelas de serviços a serem executadas após o prazo de que cuida o item 8.1;

8.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços será realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

8.2 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

8.2.1. O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, II, “d”, ou do art. 135 da Lei Federal

nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

8.2.2. Na hipótese de contratos de fornecimento contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão;

8.2.2.1. Fica convencionado que, nos casos de contrato de fornecimento contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do **subitem 8.2.1**;

8.3 O **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0048	4734	9900	1.500.0.100.00000 0.00	33.90.39.0

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

10.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

10.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

10.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

10.2.3 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados;

10.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.5 Manter anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.2.6 Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Estadual de nº14.634/23; art.12, §2º e Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

10.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

10.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

10.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

10.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

10.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

10.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato;

10.6 A gestão e a fiscalização contratual observará, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério Público do Estado da Bahia que venham a ser publicados para disciplina da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Além das determinações contidas na Cláusula **QUARTA - do Regime e da forma de execução** deste contrato e no processo de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

11.2 Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus apensos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto, bem como as certidões de regularidade cabíveis;

11.2.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.3 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, admitindo-se a subcontratação parcial do objeto, observando-se o seguinte:

11.3.1 Admitir-se-á a subcontratação pela **CONTRATADA**, desde que haja a anuência formal do **CONTRATANTE**, para a execução de serviços acessórios de manutenção preventiva e corretiva, tais como: reparo de equipamentos eletrônicos, reparo do sistema de automação, serviços de metalurgia e serralheria, serviço de retífica/overhal. Em tais hipóteses, a prestação de todos os serviços permanecerá sob inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual responderá diretamente ao **CONTRATANTE** acerca de todas as eventuais falhas, problemas, incorreções ou inexecuções contratuais detectadas.

11.4 Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato a ser firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito horas);

11.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do futuro contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente(s) ao(s) material(is);

11.6 Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e horas) horas que antecede da data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.7 Manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.8 Promover a destinação final ambientalmente adequada do dos materiais eventualmente empregados na prestação dos serviços, sempre que a legislação assim o exigir;

11.9 Prestar ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária.

11.10 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos, Alvarás, licenciamentos, autorizações e materiais necessários à execução do objeto deste Termo de Referência;

11.12 Assegurar que o objeto deste Termo de Referência não sofra solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

11.13 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica na execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

11.14 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará a responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pelo fornecedor.

11.15 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do objeto, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, competindo ao fornecedor, ainda, observar, de acordo com a previsão da legislação tributária aplicável, nas hipóteses de retenção de tributos pelo MPBA, a necessidade de seu destaque, se cabível, bem como a discriminação das informações requeridas nas Notas Fiscais, conforme os comandos legais específicos;

11.16 Responsabilizar-se pelos vícios, ainda que ocultos, e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MPBA, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.17 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento dos serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com o estipulado neste instrumento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

11.18 Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal relativa à execução;

11.19 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto;

11.20 Não contratar, durante a vigência do futuro contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE**, ou do fiscal ou do gestor, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

11.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do futuro contrato;

11.22 Cumprir, durante todo o período de execução do futuro contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);

11.23 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do futuro contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

11.24 A **CONTRATADA** deverá designar profissional regularmente inscrito em Conselho Profissional competente, como Responsável Técnico pela execução dos serviços que são objeto deste instrumento;

11.25 O profissional designado deverá ser um daqueles indicados no momento da qualificação técnica do certame licitatório, conforme previsto neste Termo de Referência;

11.26 Somente será admitida a indicação de profissional diverso daquele que trata o item 11.34 com anuência expressa do **CONTRATANTE** e desde que atendidas as mesmas condições exigidas por ocasião da qualificação técnica, comprovada mediante a apresentação do respectivo acervo técnico;

11.27 Na hipótese de substituição do responsável técnico designado a **CONTRATADA** deverá encaminhar a solicitação por escrito, com indicação do novo profissional acompanhada do respectivo acervo técnico, bem como da baixa da ART/ TRT do profissional que está sendo substituído, observando-se, sempre, o quanto disposto no edital do certame licitatório;

11.28 A **CONTRATADA** entregará ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, uma via das Anotações ou Termos de Responsabilidade Técnica (ART/ TRT) em nome do profissional designado nos termos exigidos em edital, relativas aos serviços objeto deste instrumento, devidamente registrada no Conselho Regional competente;

11.29 Designar preposto que detenha integrais poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços, seja responsável pelo bom

andamento dos mesmos e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

11.30 Apresentar, mensalmente, Relatório de Inspeção Técnica, atestando a execução total das rotinas de manutenção, bem como, informando a situação de operação do equipamento, sugerindo, se for o caso, providências a serem tomadas e prazos para regularização;

11.31 Manter a garantia do(s) fabricante(s), quando vigente, independente de marca ou modelo dos equipamentos, peças, componentes ou materiais utilizados;

11.32 Manter em boas condições de organização, conservação e limpeza as instalações físicas do **CONTRATANTE**, quando utilizadas para a execução dos serviços contratados;

11.33 Executar os serviços objeto deste contrato com técnicos especializados, em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas;

11.34 Incumbe à **CONTRATADA** manter, em quantidade e nível técnico, o corpo de profissionais necessário para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitáveis atrasos sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, faltas ao serviço, demissão e outros análogos;

11.35 A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

11.36 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de qualquer empregado cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

11.37 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências e atrasos, por motivo justificado ou não;

11.38 Efetuar todas as manutenções preventivas e corretivas (assistência técnica) necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos/ sistemas;

11.39 Fornecer toda mão de obra, equipamentos, peças, ferramentas, materiais e transportes necessários à execução dos serviços objeto do contrato, observado o quanto disposto no item 1.5.4 do **Apenso Único** deste instrumento;

11.40 A **CONTRATADA** deverá fornecer o PMOC (plano de manutenção, operação e controle) dos equipamentos objeto do contrato, e o mesmo deverá ser aprovado pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura;

11.41 A **CONTRATADA** deverá assumir manutenção dos equipamentos no estado em que se encontram, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, devendo-se, na primeira manutenção preventiva, realizar o levantamento da atual situação dos sistemas, a fim de proceder com a correção de todas as irregularidades e defeitos existentes;

11.42 Manter, durante toda a vigência do Contrato, escritório no município de Salvador, próprio ou de representação, com designação de preposto que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços e que seja responsável pelo bom andamento dos mesmos e possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

11.43 A **CONTRATADA** deverá etiquetar os equipamentos com a informação da última data de manutenção realizada;

11.44 No caso de eventuais análises de equipamentos para emissão de laudo de inservibilidade, ficará sob responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus ao **CONTRATANTE**;

11.45 No caso de equipamento laudado como "sem possibilidade de reparo" pela **CONTRATADA**, mediante fornecimento do **CONTRATANTE** de equipamento de igual característica, a **CONTRATADA** deverá realizar a substituição sem ônus para o **CONTRATANTE**;

11.46 A **CONTRATADA** deverá apresentar profissional com experiência nos softwares de automação que atendem aos sistemas de climatização do **CONTRATANTE** de, no mínimo, 02 (dois) anos, sempre que houver falha no sistema, necessidade de atualização para inclusão de novos equipamentos, exclusão de antigos, atualização para adequação a novo leiaute. Os custos com a prestação de serviços desse profissional estão inclusos no valor mensal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obrigase a:

12.2 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.4 Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja refeito, reparado ou corrigido;

12.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.6 Efetuar o pagamento ao fornecedor no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

12.7 Rejeitar os serviços executados fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa ao fornecedor, que assumirá todas as despesas daí decorrentes.

12.8 Notificar previamente ao fornecedor, quando da aplicação de penalidades;

12.9 Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pelo fornecedor, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;

12.10 Emitir Ordem de Serviço para instruir a execução dos serviços;

12.11 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos.

12.12 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando os seguintes prazos:

12.13 A administração responderá ao contratado dentro dos prazos legalmente estabelecidos, contados da data da conclusão da instrução do requerimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N.

13.709/2018

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

13.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**;

13.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **Ministério Público do Estado da Bahia**, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

13.4 A **CONTRATADA** cooperará com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não será exigida garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis Federal nº. 14.133/2021 e Estadual nº 14.634/23, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

15.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

15.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;

15.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.2.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.2.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.3.1 **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

15.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.2, a 15.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal 14.133/2021);

15.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.5 a 15.2.10, acima, bem como nas alíneas 15.2.2 a 15.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

15.3.4 Multa:

15.3.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.3.4.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nas alíneas 15.2.6 a 15.2.10;

15.3.4.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas na alínea 15.2.3 e 15.2.4;

15.3.4.4 Para as infrações constantes das alíneas 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.5, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

15.3.4.5 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa;

15.3.4.5.1 O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

15.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;

15.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

15.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

15.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o caso;

15.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

15.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.7.4 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

15.7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Estadual nº 14.634/23, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei;

15.9 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

15.10 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

15.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e da Lei Estadual nº 14.634/23;

15.12 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

16.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;

16.4 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

17.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

17.1.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

17.1.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2

(dois) meses da data da comunicação;

17.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.2.1 A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

17.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

17.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3 Indenizações e multas.

17.4 O contrato poderá ser extinto, ainda:

17.4.1 Caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

17.4.2 Caso se constate que a pessoa jurídica **CONTRATADA** possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

18.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do **Salvador-Bahia**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

21.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

21.3 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e estadual nº 14.634 de 2023 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

21.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificativa expressa, nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/21 e na forma de Lei Estadual de nº 14.634/23 para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

21.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

21.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

21.7 O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicandose, supletivamente, os princípios da teoria geral dos

contratos e as disposições de direito privado;

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 2025.

POWER SAFETY SERVICOS E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA
Ocata Piovezan Dias
Sócio

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

(Assinado e datado eletronicamente/digitalmente)

**APENSO ÚNICO
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS**

1.1 O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de serviços de engenharia de manutenção preventiva e corretiva em sistema de climatização central (sistema de refrigeração a água gelada) e Automação, instalados nas sedes Nazaré e CEAF do Ministério Público do Estado da Bahia, conforme portaria MS nº 3.523/98, ABNT NBR 13.971, ABNT NBR 16401, ABNT NBR 15848 e ABNT NBR 5410, incluindo os seguintes lotes:

LOTE ÚNICO – composto pelos seguintes itens:

ITEM 01 - Manutenção Preventiva e Corretiva em Sistema de Climatização (microprocessado, expansão indireta, condensação a ar, Chiller Parafuso, capacidade nominal 360TR, sendo 2 chillers de 180TR cada, fabricante Springer Carrier) e Automação CCN (Carrier Confort Network) instalados na sede Nazaré do Ministério Público da Bahia. Inclui manutenção, operação, reposição total de peças, lubrificantes e acessórios para todo o conjunto e componentes nos sistemas Centrais de água gelada e todos os seus componentes: Chiller, tubulações, fancoils, torre, válvulas, sensores, bombas, quadros elétricos de força, comando e automação. Atualmente 01 Resfriador de Líquido (chiller) encontra-se fora de operação devido o fim de sua vida útil. Por conseguinte, está sendo adquirido um novo chiller pelo Ministério Público da Bahia, e a contratação contempla aquisição e entrega posto obra (na cobertura do prédio). O novo equipamento deverá ser instalado pela empresa de manutenção, sem ônus adicional ao Ministério Público da Bahia.

ITEM 02 - Manutenção Preventiva e Corretiva em Sistema de Climatização (microprocessado, marca Hitachi, expansão indireta, capacidade nominal 70TR), instalados na Sede CEAF do Ministério Público da Bahia. Inclui manutenção, operação, reposição total de peças, lubrificantes e acessórios para todo o conjunto e componentes nos sistemas Centrais de água gelada e todos os seus componentes: Chiller, tubulações, fancoils, fancoletes, torre, válvulas, sensores, bombas, quadros elétricos de força, comando e automação.

1.2 Especificação dos equipamentos da Sede Nazaré:

QUANTIDADE	UND.	DESCRIÇÃO
01	unidade	Resfriador de Líquido Carrier modelo 30GXF182386S
01	unidade	Resfriador de Líquido Carrier modelo 30XSA180
01	unidade	Fancoil 15TR
02	unidade	Fancoil 10TR
04	unidade	Fancoil 35TR
06	unidade	Fancoil 25TR
02	unidade	Bomba Monobloco KSB Megabloc 100-250
02	unidade	Bomba Monobloco KSB Megabloc 100-315
01	unidade	Exaustor Projelmec CSS 500-3CV

1.3 Especificação dos equipamentos da Sede CEAF:

QUANTIDAD E	MÁQUINA	CAPACIDADE (TR)	MODELO
01	GRUPO RESFRIADOR DE LÍQUIDO HITACHI (PARAFUSO)	70	RCU 7007SAZ
01	FANCOIL HITACHI	3	AM01014y426A
01	FANCOIL HITACHI	7,5	AM01014v426A
17	FANCOLETE	2	FD00802cy16f
01	FANCOLETE	1	FD00802cy16f
02	BOMBA	-	B112M4
01	VENTILADOR AXIAL	-	

1.4 A execução contratual comprehende a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, operação, assistência técnica, o fornecimento de materiais

e demais condições definidas neste instrumento, observados os seguintes parâmetros mínimos:

1.4.1 Os serviços de manutenção preventiva têm por objetivo assegurar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, e serão realizados mensalmente, trimestralmente, semestralmente e anualmente, compreendendo os seguintes serviços:

1.4.1.1 Rotina Mensal

- 1.4.1.1.1 Verificar o estado de conservação e funcionamento dos servomotores e válvulas; 1.4.1.1.2 Verificar o estado de conservação das tubulações de água gelada e reservatórios de expansão;
- 1.4.1.1.3 Verificação de lâmpadas de sinalização;
- 1.4.1.1.4 Limpar equipamentos no geral (externo/interno);
- 1.4.1.1.5 Limpar filtro de ar de retorno e tomada de ar exterior;
- 1.4.1.1.6 Verificar estado de conservação dos equipamentos;
- 1.4.1.1.7 Verificar tensão e estado das correias;
- 1.4.1.1.8 Verificar existência de vibrações e ruídos anormais;
- 1.4.1.1.9 Verificar polias, conferindo seu perfeito alinhamento;
- 1.4.1.1.10 Verificar e limpar bandejas e drenos;
- 1.4.1.1.11 Verificar apoio/fixação do equipamento na base;
- 1.4.1.1.12 Verificar set-point do termostato de controle;
- 1.4.1.1.13 Verificar vazamento de água em geral;
- 1.4.1.1.14 Verificar carga de gás refrigerante pelo visor de líquido;
- 1.4.1.1.15 Verificar temperatura de entrada/saída de ar na serpentina evaporadora;
- 1.4.1.1.16 Verificar temperatura de entrada/saída de ar de condensação;
- 1.4.1.1.17 Verificar corrente elétrica em geral;
- 1.4.1.1.18 Verificar tensão de alimentação em geral;
- 1.4.1.1.19 Alterar sequências dos compressores;
- 1.4.1.1.20 Alterar operação dos equipamentos de reservas;
- 1.4.1.1.21 Verificar filtro secador de linha de líquido;
- 1.4.1.1.22 Verificar isolamento térmico das tubulações de succão e do resfriador;
- 1.4.1.1.23 Verificar a rede de dutos, incluindo isolamento e difusores, promovendo movimentações, caso solicitado pelo CONTRATANTE;
- 1.4.1.1.24 Reapertar tampões/conexões/parafuso dos registros do circuito frigorífico;
- 1.4.1.1.25 Verificar rolamento/mancais/eixos/acoplamentos;
- 1.4.1.1.26 Verificar todos os fusíveis, disjuntores e chaves seccionadoras;
- 1.4.1.1.27 Verificar os terminais elétricos em geral;
- 1.4.1.1.28 Verificar quadros elétricos e de automação;
- 1.4.1.1.29 Verificar existência de oxidação e aquecimento na fiação elétrica;
- 1.4.1.1.30 Verificar funcionamento dos interruptores, manoplas e botoeiras;
- 1.4.1.1.31 Limpar casa de Máquinas;
- 1.4.1.1.33 O contratado deverá inspecionar minuciosamente os equipamentos, tubulações e suportes metálicos, identificando sinais de corrosão, desgaste ou danos estruturais. Deverá fornecer, instalar ou substituir dutos e chaparias oxidados ou danificados, conforme necessário. Ademais, deverá realizar serviços de serralheria e metalurgia, e aplicar pintura para proteção e estética, garantindo a integridade e funcionamento adequado dos sistemas.
- 1.4.1.1.34 limpeza geral do equipamento, incluindo motor e compressor; 1.4.1.1.35 Preencher ficha de medição (sempre informar pendências);
- 1.4.1.1.36 Manter a boa aparência, organização e limpeza.

1.4.1.2 Rotina Trimestral

- 1.4.1.2.1 Limpar as serpentinas dos evaporadores e condensadores de ar, com produtos apropriados, através de jatos de água pressurizada;
- 1.4.1.2.2 Verificar fixação dos motores/hélices, e reapertar seus parafusos;
- 1.4.1.2.3 Verificar existência de folgas axiais/laterais motores/ventiladores e acoplamentos;
- 1.4.1.2.4 Limpar serpentinas e ventiladores;
- 1.4.1.2.5 Verificar perfeita fixação das aletas dos rotores dos ventiladores;
- 1.4.1.2.6 Lubrificar mancais/rolamentos/acoplamentos;
- 1.4.1.2.7 Verificar existência de possíveis vazamentos no circuito frigorífico;
- 1.4.1.2.8 Lavagem dos condensadores e evaporadores e torre de resfriamentos;
- 1.4.1.2.9 Verificar as pressões de alta e baixa;
- 1.4.1.2.10 Verificar funcionamento de resistência do carter;
- 1.4.1.2.11 Verificar funcionamento do termostato de controle;
- 1.4.1.2.12 Verificar alinhamento dos acoplamentos em geral;
- 1.4.1.2.13 Verificar contatos das contatoras;
- 1.4.1.2.14 Verificar regulagem e atuação de todos os relés de sobrecarga;
- 1.4.1.2.15 Reapertar todas as conexões e terminais elétricos;
- 1.4.1.2.16 Verificar funcionamento dos relés auxiliares;
- 1.4.1.2.17 Reapertar todos os parafusos de fixação em geral;
- 1.4.1.2.18 Preencher ficha de medição (sempre informar pendências);

1.4.1.3 Rotina Semestral

- 1.4.1.3.1 Substituir os contactores e elementos elétricos se constatado início de oxidação e/ou desgastes que comprometam o funcionamento do equipamento;
- 1.4.1.3.2 Limpar as válvulas internamente;
- 1.4.1.3.3 Limpar as aletas dos rotores dos ventiladores dos fancoils;
- 1.4.1.3.4 Verificar a isolação dos motores elétricos dos fancoils;
- 1.4.1.3.5 Lavar evaporador e condensador;
- 1.4.1.3.6 Verificar os elementos do quadro elétrico;
- 1.4.1.3.7 Verificar funcionamento dos inversores de frequência;
- 1.4.1.3.8 Preencher ficha de medição (sempre informar pendências).:

1.4.1.4 Rotina Anual

- 1.4.1.4.1 Verificar existência de princípios de corrosão em geral;
- 1.4.1.4.2 Executar teste de rigidez dielétrica dos compressores/motores;
- 1.4.1.4.3 Verificar sequência de partida de todas as chaves elétricas;
- 1.4.1.4.4 Limpar quimicamente os quadros elétricos;
- 1.4.1.4.5 Reapertar parafusos de fixação;

1.4.1.4.6 Preencher ficha de medição (sempre informar pendências);

1.4.1.4.7 Efetuar testes de segurança, conforme preconizado pelas normas da ABNT.

1.4.1.5 A lista de serviços supracitados não é exaustiva, devendo a **CONTRATADA** realizar demais procedimentos e serviços constantes nos manuais dos fabricantes;

1.4.1.6 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados mensalmente, trimestralmente, semestralmente e anualmente mediante realização de visitas de segunda-feira a sexta-feira (em horários compreendidos entre 08:00h e 18:00h), ou excepcionalmente aos sábados (em horários compreendidos entre 08:00h e 12:00h).

1.4.2 **Os serviços de manutenção corretiva** têm por objetivo eliminar quaisquer defeitos decorrentes do uso ou desuso natural, reparar ou substituir, quando necessários componentes eletrônicos, peças e equipamentos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos objeto deste instrumento;

1.4.2.1 Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana (24x7);

1.4.2.2 Os serviços corretivos deverão ser executados, sempre que possível, no local onde estão instalados os equipamentos. Caso contrário, deverão ser realizados em oficina da **CONTRATADA**, correndo às expensas desta todos os custos com desmontagem/montagem e/ou transporte de equipamentos;

1.4.2.3 Os chamados para prestar manutenção corretiva deverão ser atendidos nos prazos máximos estabelecidos na tabela abaixo, contados após abertura do chamado pelo **CONTRATANTE**:

PRIORIDADE	PRAZO MÁXIMO DE ATENDIMENTO	TIPOS DE OCORRÊNCIAS
CRITICA	2 horas	Ocorrências de ajuste de vazão e regulagem de temperatura em salas. Ocorrências que impedem o funcionamento total da climatização.
ALTA	24 horas	Ocorrências que podem vir a prejudicar a climatização dos ambientes, implicando na inviabilidade de trabalho.
BAIXA	48 horas	Ocorrências que não comprometem ou prejudicam a climatização dos ambientes.

1.4.2.3.1 Quando houver necessidade de maior prazo, em razão de substituição ou instalação de componentes eletrônicos, peças e equipamentos, bem como necessidade de dilação do prazo para execução de qualquer serviço, a **CONTRATADA** deverá solicitá-lo ao **CONTRATANTE**, mediante justificativa e proposta de novo prazo, os quais serão avaliadas pelo **CONTRATANTE**;

1.4.2.3.2 Negligência, imprudência, incapacidade técnica ou incompetência não poderão ser motivo de justificativa para o não cumprimento dos prazos máximos estabelecidos para a normalização do funcionamento do Sistema;

1.4.2.3.3 A execução de serviços que necessitarem de desligamento, no todo ou em parte, dos equipamentos, deverá ser programada para ocorrer fora do horário normal de expediente do **CONTRATANTE**, sem ônus adicional para este;

1.4.2.3.4 A **CONTRATADA** será responsável por executar e finalizar os serviços iniciados durante o expediente normal, em finais de semana ou em horário noturno, nos casos em que as pendências prejudiquem atividades essenciais do **CONTRATANTE**, nesses casos, a **CONTRATADA** deverá formalizar solicitação de autorização e acesso;

1.4.2.4 O **CONTRATANTE** acionará a **CONTRATADA** quantas vezes se fizerem necessárias para sanar quaisquer defeitos verificados nos equipamentos, não sendo permitida qualquer limitação ou interstício temporal mínimo entre chamados;

1.4.2.5 Os serviços de operação consistem na Coordenação, supervisão, controle, atuação e análise de um sistema, com a finalidade de garantir o seu funcionamento de forma otimizada, confiável e segura. Os serviços de operação deverão ser iniciados no primeiro dia de vigência contratual, sendo necessário que a **CONTRATADA** tenha de pronto à equipe técnica especializada no período de operação do sistema, para iniciar e monitorar o seu funcionamento, de segunda a sexta feira das 08h00min às 18h00min e em casos excepcionais estendendo este horário ou até mesmo aos sábados e domingos.

1.4.2.5.1 A operação do sistema central à água gelada consiste nos seguintes procedimentos diários:

- Operação de automação – Operar o sistema supervisório do equipamento, realizando configurações, setups, ajustes de temperatura, programações, ligar e desligar;
- Operação de ajuste manual – Operação de abertura, fechamento e regulagem de válvulas manuais, dumpers, válvulas motorizadas, ajuste tem grelhas de insuflamento, retorno, difusores de ar e demais componentes do sistema;
- Operação manual – Retirada de alarmes, manobras de bombas, torres, fancoils, ajustes nos quadros de força e comando e equipamentos do sistema;
- Operação de manutenção – Qualquer atendimento de manutenção dos tipos: Preventiva, Preditiva e Corretiva.

1.4.2.6 A assistência técnica consiste no serviço de revisões, regulagens, atualizações de software e programações, conforme procedimentos abaixo:

- Regulagem de temperaturas;
- Programação e desprogramação de funcionamento;
- Backup de dados e dos sistemas supervisórios;
- Manutenção e conservação dos computadores e controladores do sistema de automação;
- Demais ajustes solicitados pelo contratante.

1.5 Os fornecimentos de todos os materiais, ferramentas, peças e componentes eletrônicos, bem como toda mão de obra, necessários à plena execução dos serviços descritos serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, e os seus respectivos custos estão inclusos no valor mensal do contrato, observada a exceção disposta no item 1.5.4;

1.5.1 Os principais materiais e ferramentas a serem utilizados na execução dos serviços objeto deste instrumento são: parafusos, porcas, buchas, silicone para

placa eletrônica, vaselina líquida e pastosa, desincrustante, desoxidante, protetor de óxidos, tintas, produto para correção de ponto de oxidação, solda, desengraxantes, terminais elétricos, panos, trapos, detergentes, óleos, filtros, gás refrigerante, termômetro, mangueiras, manômetros, Bomba lavadora para hidrolavagem, multímetro, amperímetro, escada, cabos de força e comando, isolantes térmicos, andaiques, selos mecânicos, juntas, gaxetas, válvulas, Fitas isolantes, fixa fios, fita adesiva multiuso, EPIs e demais materiais similares à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estarem em perfeitas condições de uso;

1.5.2 As principais peças a serem utilizadas na execução dos serviços objeto deste instrumento são: sensores, motores, válvulas de expansão, motor ventilador, contator, capacitor, turbinas, disjuntores, válvulas convencionais, acoplamentos, painéis de controle, relés, fusíveis, placas eletrônicas e resistências as quais deverão ser de primeira qualidade e estarem em perfeitas condições de uso;

1.5.3 A lista indicada nos itens 1.5.1 e 1.5.2 são meramente exemplificativas, de forma que a omissão do **CONTRATANTE** na indicação de qualquer item não eximirá a **CONTRATADA** do seu fornecimento;

1.5.4 Os custos com o fornecimento de bombas, compressores, inversores de frequência, controladores, atuadores de v2v e vav e serviços de retífica/overhaul dos compressores não integram o valor mensal do contrato e poderão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, através de orçamento à parte, previamente autorizado pelo **CONTRATANTE**, contendo: descrição detalhada dos bens a serem adquiridos; valores unitários e totais; prazos para fornecimento e execução dos serviços; e relatório técnico justificando a substituição;

1.5.4.1 Na hipótese descrita no item 1.5.4 os prazos para fornecimento serão definidos entre as partes quando da aprovação do orçamento, observando-se o item 1.4.2.3;

1.5.4.2 O **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, adquirir os bens supracitados junto a outros fornecedores;

1.5.4.3 É de responsabilidade da **CONTRATADA** a execução dos serviços de instalação/substituição de componentes eletrônicos, peças e equipamentos, tais como os do item 1.4.2.3.1, entre outros que se façam necessários, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**, independentemente da origem dos fornecimentos tais bens (pela **CONTRATADA** ou por terceiros), incluindo o fornecimento de todos os insumos e a realização de adaptações necessárias à execução de tais serviços;

1.5.5 A **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o diagnóstico do defeito/falha, toda a especificação técnica do item a ser substituído;

1.5.6 Todas as peças, componentes, equipamentos e materiais em geral fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ser novos, originais de fábrica ou de mesma qualidade e características, e compatíveis com aqueles existentes no equipamento, conforme recomendações do fabricante, devidamente aprovados pelo **CONTRATANTE**;

1.5.7 Após a realização de qualquer reparo ou substituição de materiais de qualquer natureza, estes deverão ser submetidos a testes quanto ao funcionamento e rendimento;

1.5.8 As peças, equipamentos e componentes em geral fornecidos deverão ter a garantia legal como prazo mínimo de garantia;

1.5.9 Durante o prazo de vigência de eventual garantia de fábrica de qualquer peça, equipamento, componente ou material, todos e quaisquer serviços deverão ser efetuados pela **CONTRATADA** nos termos das Normas de Garantia e Manuais do Fabricante, sem ônus ao **CONTRATANTE**;

1.6 Todos os custos com a mão de obra necessária à plena execução dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, operação e assistência técnica descritos estão inclusos no valor mensal do Contrato;

1.7 Os acessórios e ferramentas utilizados pelos técnicos da **CONTRATADA** na execução contratual deverão ser aqueles recomendados pelo(s) respectivo(s) fabricante(s);

1.8 Todas as peças, componentes, materiais e equipamentos substituídos pela **CONTRATADA**, por força da execução deste instrumento, devem ser entregues ao **CONTRATANTE**, a quem caberá o descarte das mesmas;

1.9 É de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de toda a mão de obra que se fizer necessária para a completa execução dos serviços contratados;

1.9.1 A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

POWER SAFETY SERVICOS E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA

Ocata Piovezan Dias

Sócio

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

André Luis Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa

(Assinado e datado eletronicamente/digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **OCATA PIOVEZAN DIAS** - Usuário Externo, em 06/03/2025, às 15:00, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 06/03/2025, às 16:27, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1432218** e o código CRC **E343DAEC**.

PORATARIA

PORATARIA Nº 096/2025

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA , no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.02336.0017910/2024-25, RESOLVE

Designar os servidores para atuarem na gestão e fiscalização do Contrato nº 032/2025, relativo à prestação de serviços de engenharia de manutenção preventiva e corretiva em sistema de climatização central (sistema de refrigeração a água gelada) e automação, instalados na sede Nazaré e CEAF do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

GESTOR DO CONTRATO: Ana Paula Araújo Lino Mota, matrícula 353.945.

FISCAL ADMINISTRATIVO e SUPLENTE: Marcus Alexandre Oliveira Menoita, matrícula 353.298 e Fernando Vicente Moraes Benites, matrícula 353.296 respectivamente.

FISCAL TÉCNICO e SUPLENTE: Tiago Rios Rocha, matrícula 353.383 e Maira de Almeida Soares, matrícula 355.390 respectivamente.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

(Datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 06/03/2025, às 16:27, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1432199** e o código CRC **075F713B**.

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 032/2025

Última atualização 07/03/2025

Local: Salvador/BA **Órgão:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Unidade executora: 926302 - EBA - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DA BAHIA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 19.09.02336.0017910/2024-25

Categoria do processo: Serviços de Engenharia

Data de divulgação no PNCP: 07/03/2025 **Data de assinatura:** 06/03/2025 **Vigência:** de 10/03/2025 a 09/03/2027

Id contrato PNCP: 04142491000166-2-000042/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [04142491000166-1-000003/2025](#)

Objeto:

Prestação de serviços de engenharia de manutenção preventiva e corretiva em sistema de climatização central (sistema de refrigeração a água gelada) e automação, instalados na sede Nazaré e CEAf do Ministério Público do Estado da Bahia.

Informação complementar:

UG: 40.101/0048- Diretoria de Engenharia e Arquitetura.

VALOR CONTRATADO

R\$ 666.759,36

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 03.629.664/0001-02 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: POWER SAFETY SERVICOS E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA

Arquivos

Histórico

Nome

Data

Contrato0322025.pdf

07/03/2025

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Pùblicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).

PORTEARIA

PORTEARIA Nº 326/2025

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.02688.0016548/2025-51, RESOLVE

Atualizar a designação dos servidores para atuarem na gestão e fiscalização do Contrato nº 32/2025, relativo à Prestação de serviços de engenharia de manutenção preventiva e corretiva em sistema de climatização central (sistema de refrigeração a água gelada) e automação, instalados na sede Nazaré e CEAf do Ministério Público do Estado da Bahia.

GESTOR DO CONTRATO: Maira de Almeida Soares, matrícula 355.390.

FISCAL ADMINISTRATIVO e SUPLENTE: Marcus Alexandre Oliveira Menoita , matrícula 353.298 e Fernando Vicente Moraes Benites , matrícula 353.296 respectivamente.

FISCAL TÉCNICO e SUPLENTE: Tiago Rios Rocha , matrícula 355.383 e Ana Paula Araujo Lino Mota, matrícula 353.945 respectivamente.

Revogam-se as designações anteriores relativas à Portaria nº 096/2025.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério P\xfablico do Estado da Bahia.

Heide Souza Silva

Superintendente de Gestão Administrativa em Exercício
Portaria nº 165, de 02 de fevereiro de 2023

(Datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Heide Souza Silva** - Assessora de Gabinete, em 01/07/2025, às 11:32, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério P\xfablico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1584724** e o código CRC **902FDDFA**.